

Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA
Procedência: VERSÃO LIMPA
Oficina MMA: **15 e 16 de outubro de 2009**
Processos nº 02001.001037/02-98 e 02001.000597/2004-40
Assunto: Movimentação Interestadual de Resíduos Perigosos

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO
Consolidação feita pela MMA/SMCQ/DQAM após discussão na CTSSAGR

Dispõe sobre as informações referentes à movimentação interestadual de resíduos **industriais (conforme sugestão dos OEMAs na Oficina realizada em outubro de 2009)**
Pedido de vista: CNI – APROVADA

O **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, alterado pelo Decreto nº 3.942, de 27 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando os riscos, ao meio ambiente e à saúde pública, decorrentes do gerenciamento inadequado dos resíduos;

Considerando a obrigação imposta ao Poder Público pelo art. 225, § 1º, V, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de se buscar condições ambientalmente adequadas no gerenciamento dos resíduos perigosos, envolvendo a geração, o acondicionamento, o transporte, o armazenamento, a reutilização, a reciclagem, tratamento e a disposição final;

Considerando o princípio ambiental da publicidade e o direito de acesso às informações relativas aos riscos ambientais e à saúde pública;

Considerando que as exigências de licenciamento ambiental de movimentação de resíduos e produtos perigosos são definidas pelos órgãos estaduais de meio ambiente pelos competentes;

Considerando que é mais seguro prevenir a geração de resíduos **industriais** e, quando assim não for, reutilizá-los, reciclá-los ou tratá-los e dispô-los em locais adequados e o mais próximo possível do local de geração, resolve:

Art.1º Dispor sobre ~~o gerenciamento das~~ a **obrigatoriedade de fornecimento de** informações referentes à movimentação interestadual de resíduos **industriais**, por meio da base de dados do Cadastro Técnico Federal, sem prejuízo de outras normas, para fins de reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final.

Art. 2º Para os fins desta resolução são adotadas as seguintes definições:

1- Movimentação Interestadual - transferência de resíduos **industriais** entre as unidades da federação;

2- Estado de **origem**: unidade da federação na qual se localiza o expedidor ou gerador dos resíduos **industriais**;

3- Estado de trânsito – qualquer outra unidade da federação por onde transitam os resíduos **industriais**;

4- Estado **de destino**: unidade da federação na qual se localiza o estabelecimento receptor dos resíduos **industriais**;

5- Gerador - pessoa física ou jurídica, pública ou privada, responsável por atividades ou empreendimentos que gerem resíduos **industriais**, por meio de seus produtos e atividades, e as que desenvolvem ações que envolvam o fluxo de resíduos **industriais**;

6- Fluxo de Resíduos – consolidação do total de determinado resíduo industrial movimentado, em determinadas quantidades, de um estado para outro(s).

Art 3º A autorização para qualquer movimentação de resíduos industriais no território nacional deve ser solicitada, pelo gerador, junto aos órgãos ambientais competentes do estado expedidor, dos estados de trânsito e do estado receptor de destino., ~~onde couber.~~

Art 4º As informações referentes à movimentação de resíduos industriais devem ser inseridas, obrigatoriamente, pelo gerador ou expedidor, no formulário específico do Cadastro Técnico Federal (CTF), coordenado pelo IBAMA, conforme modelo anexo. (consenso)

Parágrafo único. O IBAMA deverá, no prazo de 2 (dois) anos, estabelecer acordos com os OEMAs para efetivar o acesso às informações do CTF

~~Art. 5º A classificação do resíduo a ser movimentado é de responsabilidade do gerador do resíduo.~~

Art. 5º Os resíduos industriais, objeto de atendimento desta resolução deverão ser aqueles definidos conforme NBR/ABNT Nº 10.004 e a classificação da ONU.

Parágrafo único. A classificação do resíduo industrial a ser movimento deverá ser fornecida no ato do preenchimento do relatório no CTF, e é de responsabilidade do gerador do resíduo .

Art. 6º As instalações de reutilização, recuperação, reciclagem ou outro tratamento e disposição final, no estado receptor, devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente para o exercício das atividades correspondentes.

Art 7º São responsáveis pela movimentação do resíduo industrial, o gerador, o transportador e o receptor.

Art. 8º Todos os envolvidos na movimentação dos resíduos perigosos (o gerador, o transportador e o receptor) devem considerar os procedimentos estabelecidos no Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos – P2R2.

Art. 9º Todas as informações sobre as movimentações interestaduais de resíduos industriais deverão estar acessíveis no CTF para consulta [integral] por interessados pelos (OEMAs e IBAMA), localizáveis, entre outras, pela classificação do resíduo industrial, Estado de Origem expedidor, de Trânsito e de Destino, data final da movimentação, porte, prazos de validade e número da autorização do órgão estadual, quando houver.

Art. 10 O IBAMA disponibilizará, no CTF, relatórios anuais de fluxos de resíduos industriais movimentados por estado.

Art. 11 O não cumprimento ao disposto nesta Resolução acarretará aos infratores, entre outras, as sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto no 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 12 A fiscalização do cumprimento das obrigações prevista nesta Resolução e aplicação das sanções cabíveis é de responsabilidade do IBAMA e do órgão estadual e municipal de meio ambiente, sem prejuízo da regulamentação específica de cada modalidade de transporte.

Proposta CNI

Art. Esta Resolução não se aplica a resíduos de embalagens usadas de agrotóxicos, aos óleos lubrificantes usados ou contaminados; às embalagens usadas de óleos lubrificantes e a outros resíduos que disponham de Resolução/regulamentação específica. (MMA: ficamos em dúvida se vale à pena cadastrar a movimentação desses resíduos, pois trata-se de controle, e não de licenciamento)

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

AUTORIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE MOVIMENTAÇÃO INTERESTADUAL DE RESÍDUO PERIGOSO – AMIPR (Modelo)

Nº

(Preenchimento: Gerador/Expedidor)

1 - GERADOR/EXPEDIDOR

Razão Social: Ramo (IBGE)

Endereço: Município:

Nome do Responsável: Telefone:

Coordenadas Geográficas:

Caracterização da atividade / LO e sua validade:

2. RESÍDUO

Fonte:

Origem:

Caracterização (nome, composição, odor, cor etc)	Estado Físico	Classificação Código ABNT	Classificação Código ONU	Quantidade Total (unidade)
--	---------------	---------------------------	--------------------------	----------------------------

3. OBJETO

lote único

lotes múltiplos durante o período.....

4. FINALIDADES

resíduos industriais destinados a operações de reutilização.....

resíduos industriais destinados a operações de recuperação

resíduos industriais destinados a operações de reciclagem.....

resíduos industriais destinados a tratamento

resíduos industriais destinados à disposição final.....

Obs.: As opções deverão estar inseridas em uma barra de rolagem na página do portal.

5. TRANSPORTADOR

(modal: rodoviário, ferroviário, aeroviário e aquaviário)

Obs.: As opções deverão estar inseridas em uma barra de rolagem na página do portal.

Razão Social:

Endereço: Município: Estado:

÷

~~Essas informações deverão ser prestadas pelo receptor.~~

6. DESTINO

Razão Social:

Endereço: Município: Estado:

Nome do Responsável: Telefone:

Autorização do Órgão Ambiental:

Tratamento/Disposição Processo:

Local: Coordenadas Geográficas:

(Caracterização da atividade / LO e sua validade)

7. DESCRIÇÕES ADICIONAIS E INSTRUÇÕES DE MANUSEIO DOS RESÍDUOS INDUSTRIAIS

8. INSTRUÇÕES PARA ACIDENTES OU EMERGÊNCIAS

9. ITINERÁRIO

RODOVIA ESTADO DATA (Previsão) OBSERVAÇÕES

10. ESTADO DE ORIGEM:

Órgão Ambiental Consultante

Nome:

Endereço: Município:

Nome do Responsável: Telefone: Fax:

11. ESTADO DE DESTINO :

Órgão Ambiental Consultado

Nome:

Endereço: Município:

Nome do Responsável: Telefone: Fax:

12. ESTADOS DE TRÂNSITO

Órgão Ambiental Consultado

Nome:

Endereço: Município:

Nome do Responsável: Telefone: Fax:

(Preenchimento: Estado ~~Gerador~~ de origem, de trânsito e de destino)

Proposta da ABINEE OK

Inserir coluna código da ONU OK

Nova data da reunião a ser marcada posteriormente.